



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 03/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA – ME

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, a **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ n.º 07.075.255/0001-63, sediada na QNA 46 LOTE 13 – LOJA 01, TAGUATINGA/DF, neste ato representada pelo **SR. CARLOS PABLO DE SOUZA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.030.138-SSP/DF, CPF n.º 559.788-191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 60.542/2013 decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 02/12-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de bens permanentes**, conforme planilha abaixo, mediante as seguintes condições:

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelhos telefônicos com fio	Aparelho telefônico com fio, discagem por tom / pulso. Tecla flash programável (100 e 250 ms). Rediscagem do último número. Funções flash, redial e mudo; Tecla mute. Ajuste do volume (3 níveis). Ajuste da tonalidade (3 melodias). 4 memórias de toque único. 10 memórias de 2 toques Unidade – Garantia mínima : 2 anos MARCA: SIEMENS MODELO: DA 100	300	34,00	10.200,00
02	Cafeteira Elétrica	Cafeteira elétrica, com capacidade para 20 cafezinhos no mínimo, botão liga/desliga, porta filtro e jarra removíveis para facilitar o uso e a limpeza, corta pingos, nível de água visível, com selo de garantia do INMETRO, 220v, na cor preta, controle de temperatura por termostato. Marca: Eletrolux Modelo: Promo Cmpo	150	79,00	11.850,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil reais e cinquenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens serão entregues na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 173, Centro, São Luís/MA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. Os bens serão recebidos:

3.3.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3.3 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade da Comissão de recebimento do TJMA e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

3.3.3.1 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, entre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.3.3.2 Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.3.3.3 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

3.3.4 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

3.3.5 No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto;

3.4.6 Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís/MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei n.º 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil reais e cinquenta centavos)**, de acordo com as **Notas de Empenho n.º 2014NE00001 e 2014NE00002**;

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário - FERJ – CNPJ: 07.075.255/0001-62**;

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6/100}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão.

7.2. A (s) empresa (s) vencedora (s), que não possua (m) sede no Estado do Maranhão, deverá (deverão) proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Divisão de Administração Patrimonial**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2 Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º. da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual n.º 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Notas de Empenho n.º 2014NE00001 e 2014NE00002**;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 60.542/2013

FUNÇÃO:	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO:	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA:	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE:	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O período de garantia técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

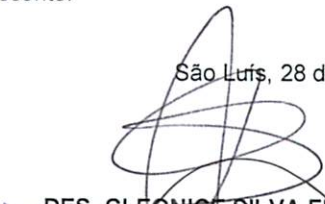
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

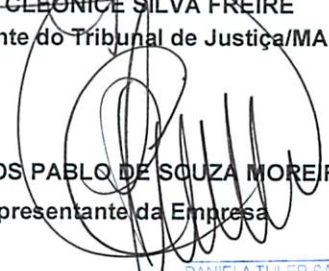
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 28 de janeiro de 2014

P/ CONTRATANTE:


DES. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. CARLOS PABLO DE SOUZA MOREIRA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Henrique da Silva

NOME: Keila Cristine Ribeiro Jole

CPF N.º: 007.166.783-06

CPF N.º: 755.417.693-53

DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA-ME
Carlos Pablo de Souza Moreira
CPF: 599.788.191-49
Gerência de Licitação
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 82014

Código de validação: F6934D3FC5

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 03/2014 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA DANIELA TULER SANTOS DE OLIVEIRA - ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60.542/2013; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de bens permanentes; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da lei n.º 8.666/93 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho n.º 2014NE00001/FERJ/MA e 2014NE00002/FERJ/MA; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/01/2014. ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleonice Silva Freire – Presidenta do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratada: Sr. Carlos Pablo de Souza Moreira – Representante Legal da Empresa. São Luís, 19 de fevereiro de 2014. HEBERT PINHEIRO LEITE, Diretor - Geral da Secretaria.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2014 11:40 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

36/2014	19/02/2014 às 12:25	20/02/2014
---------	---------------------	------------